

DECRETO N° 38.183

DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GERICINÓ / MENDANHA (APA - GERICINÓ / MENDANHA), NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇÚ, RIO DE JANEIRO E NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto na Lei n° 1331, de 12/7/88, e tendo em vista o que consta no processo n° E-07/412/2005,

DECRETA:

Art. 1° - É criada a Área de Proteção Ambiental de Gericinó/Mendanha (APA-GERICINÓ/MENDANHA), localizada nos Municípios de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro e Nilópolis, com o objetivo de assegurar a proteção do ambiente natural.

Art. 2° - A Área de Proteção Ambiental de Gericinó/Mendanha (APA-GERICINÓ/MENDANHA) é composta de toda a área situada acima da cota 100 (cem) metros de altitude, na serra denominada Gericinó/Mendanha, sendo delimitada pela curva de nível correspondente, conforme cópia do mapa em anexo.

Art 3° - Compete à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente -FEEMA providenciar o zoneamento, delimitação, o Plano de Manejo e o Programa de Proteção da APA-GERICINÓ/MENDANHA, bem como as instruções para o uso e a preservação dos recursos contidos na APA, estabelecidos na forma da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto Federal n° 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 4° - A Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA encaminhará à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-SEMADUR proposta para constituição do Conselho Consultivo da APA, mediante Decreto, composto por entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5° - Compete à Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA - exercer o poder de polícia na área da APA-GERICINÓ/MENDANHA.

Parágrafo único - A Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA - proporcionará apoio técnico e administrativo à Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, podendo exercer, em seu nome, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2005

ROSINHA GAROTINHO